



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



DISTRATO AO CONTRATO Nº 014/2010 – (PMRC)

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90; pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44; pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, técnica em contabilidade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53; pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82; pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78; todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VELOZ INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.457.544/0001-75, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 131, Sala 143-B – 14º Andar, bairro Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. **AIRTON TADEU DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14.602.624-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.463.298-37, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA, RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, bem como no artigo 78, e incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, **RESCINDIR o Contrato nº 014/2010 – (PMRC)**, celebrado em data de 22/02/2010, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a ocorrência de vários problemas apresentados pelo serviço contratado, bem como a inoperância do mesmo, com prejuízo ao serviço público, faz-se a necessidade de distrato, tendo em vista que o fornecimento da prestação de serviço não foi de maneira satisfatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dá-se o acordo, unilateralmente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação aos termos do **Contrato nº 014/2010 – (PMRC)**, nada a mais tendo a reclamar a qualquer título.



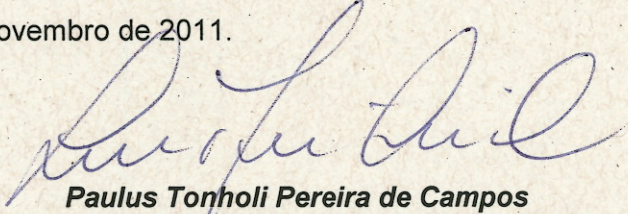
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

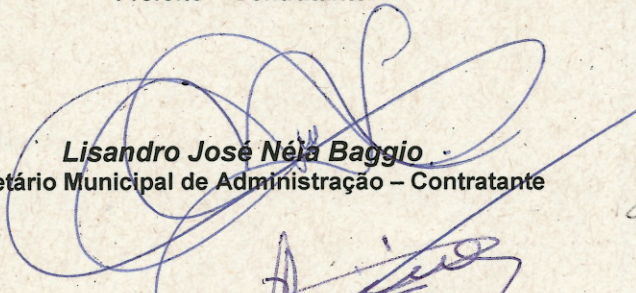


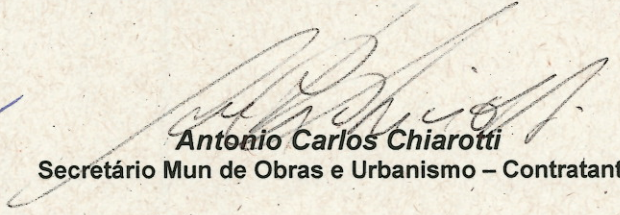
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Distrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, as quais estiveram presentes ao ato.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2011.

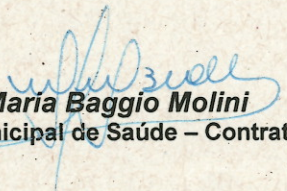

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

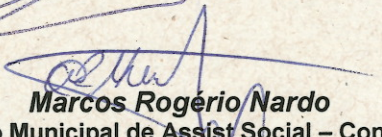

Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Amb – Contratante


Lisandro José Nêla Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Ab – Contratante

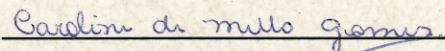

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante

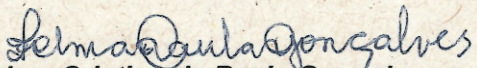

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

Testemunhas:

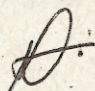

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult e Esp e Lazer – Contratante



Carolin de Mello Gomes


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



Fernando de Barros

Meio Ambiente Responsável

Coluna publicadana Folha Rural, da Folha de Londrina

A poluição silenciosa

A água lava tudo, mas essa característica generosa da água, de solvente universal, é responsável, quando ocorrem as chuvas, pelo transporte de tudo quanto é agente poluidor, sólido ou líquido, para as bacias hidrográficas, principalmente as muito próximas das áreas urbanas que são fontes primárias das águas puras que nos ajudam a sobreviver. É a chamada poluição difusa, maior responsável, atualmente, pela degradação dos mananciais.

No campo e nas matas, quando chove, a água da chuva lava as matas e os campos e absorve tudo que entra em contato com ela, inclusive as impurezas. Nos ambientes urbanos, as águas da chuva lavam telhados, áreas de estacionamento de veículos, pátios de armazéns, depósito de materiais, ruas, calçadas e outros ambientes. Na rota das enxurradas, tudo quanto é tipo de detrito é carreado em direção aos cursos d'água; lá, vai contribuir para a poluição que degrada as águas.

"Difusa, ela degrada rios e provoca doenças. Mas na como evita-la"

A poluição difusa é a menos conhecida entre todos os tipos de poluição. Sua origem pode ser natural ou antrópica, isto é, causada pela ação humana. Ela é composta de impurezas, que têm maior dispersão no corpo hídrico, o que dificulta a quantificação e a caracterização da fonte poluidora.

A poluição difusa é a sujeira gerada pelos maus hábitos e a incivilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISTRATO

NUMERO DO DISTRATO: 02/2011 – (PMRC)

NUMERO DO CONTRATO: 014/2011 – (PMRC)



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VELOZ INTERNET LTDA

CNP/JMF: 03.457.544/0001-75

OBJETO: a contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundial de Computadores (Internet), para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Fundamento Legal: Artigo 78, e Incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Data do Distrato: 01 de Novembro de 2011.

Assinatura: 01 de Novembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2011 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011 (PMRC)



Objeto: A possível aquisição de 1.000 (um mil) quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medido 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 7,6,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: MARKASERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNP/JMF: 07.779.095/0001-32

Valor: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 20 de Outubro de 2011 a 19 de Junho de 2012.

Assinatura: 20 de Outubro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 138/2011.



O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos do protocolado sob n.º 4917/2011, bem como o despacho exarado neste petição pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 348/2007, de 09.05.2007, que altera dispositivos



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.111/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.341 de 06 de dezembro de 2010, Artigo 4º, Itens I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor.

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	0420 Departamento de Cultura
DOTAÇÃO	0420.1339100122.036
3.3.90.30.00	Material de Consumo - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
DOTAÇÃO	0420.1339200132.039
3.3.90.30.00	Material de Consumo - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
ORGÃO	1100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE	1110 Gabinete do Secretário
DOTAÇÃO	1110.0412900322.089
3.3.90.30.00	Material de Consumo - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 012/2011

RETIFICA-SE o extrato do Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 012/2011, publicado às fls. 10, da Edição nº 851 do Jornal Pérola do Norte, datado de 02 de Novembro de 2011, cujo teor correto do extrato é o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 014/2011

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73

PERMISSIONÁRIA: LUIZ CARLOS BELLA

CPF/ME: 565.584.739-68

OBJETO: Permissão de uso do Centro de Convenções, bem como de suas dependências e instalações, localizado no Centro de Eventos Barão Victor Von Ralmer Harbach, sito à Rodovia Francisco Paladino Km 3, neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Decretos Municipais 082, de 20 de agosto de 2010, 117 de 16 de Novembro de 2010 e 013, de 08 de Fevereiro de 2011. Ribeirão Claro, 10 de Outubro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal



Câmara Municipal
de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Decreto Legislativo 3/2011)

DECRETO LEGISLATIVO
3/2011

de 3 de novembro de 2011.

Concede o título de Cidadã Honorária à Senhora MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Jacarezinho à Senhora MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, pelos relevantes serviços prestados à comunidade jacarezinhense.

Art. 2º. A honraria será ou-